



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 091/21

INSTITUI A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL SOBRE DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E TARIFA DE COTA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Autoriza que o Poder Executivo institua e efetive a Campanha de Esclarecimento junto a População de Paraíba do Sul sobre Direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa de Cota Social de Água e Esgoto, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I** – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (CadÚnico) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II** – Divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa e Cota Social de Água e Esgoto;
- III** – Facilitação ao recadastramento dos beneficiários; e
- IV** – Estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional.

**Art. 2º.** O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação, imprensa escrita e no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, para divulgação do prazo e os procedimentos.

**Parágrafo único.** As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa e Cota Social de Água e Esgoto.

**Art. 3º.** Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social e Cota Social de Água e Esgoto, a concessionária de saneamento básico do Município de Paraíba do Sul fica obrigada a comunicar os interessados, através de correspondência específica, com Aviso de Recebimento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

**Art. 5º.** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 20 de maio de 2021.*

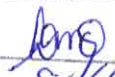
  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
Nº Processo : 1201 - 2021      Data : 20/05/2021  
Requerente: VEREADOR DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
INSTITUI A CAMPANHA DE ESCLARECIEMNTO À POPULAÇÃO DE  
PARAIBA DO SUL SOBRE DIREITO AO BENEFICIO DA TARIFA  
SOCIAL DE ENERGIA ELETRICA E TARIFA DE COTA SOCIAL DE  
ÁGUA E ESGOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

20 MAIO 2021

NOME:  
Matricula

  
c/46

---

PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 -CENTRO- PARAIBA DO SUL- RJ  
CEP- 25.850-000 TEL: (24)2263-7400 E-MAIL: [cmpsrj@yahoo.com.br](mailto:cmpsrj@yahoo.com.br)